



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N°. 026/GAB/2026.

Ministro Andreazza-RO, 10 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

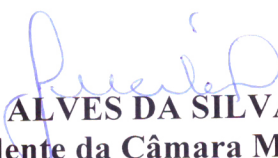
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

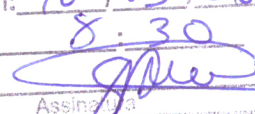
Senhor Prefeito

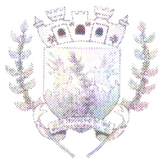
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal n° 009/CMMA2026**, referente ao **Projeto de Lei n° 009/PMMA/2026**, que *“Altera o Inciso I, do Artigo 4° da Lei n° 2640/PMMA/2025, e Cria o Departamento de Vigilância em Saúde, renumera os Incisos constante no Artigo 4° da Lei 2.640/PMMA/2025 e dá outras providências”*, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Recebi Em:	10 / 03 / 26
Hora:	8 : 30
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º. 009/CMMA/2026.

“ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA LEI N.º 2.640/PMMA/2025, E CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, RENUMERA OS INCISOS CONTANTE NO ARTIGO 4º DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

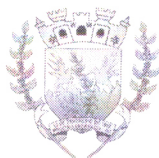
O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.640/PMMA/2025, **e CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo chefe, devendo ser ocupado por profissional com formação na área de enfermagem, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCD 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades da atenção primária à saúde, bem como a execução de planos e programas, segundo orientação normativa técnica;
- b) Participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde, bem como coordenar as atividades sob sua gerencia;
- c) Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no plano de ação, além de elaborar e executar ações de intervenção quando necessário conforme o resultado;
- d) Coordenar a prestação de assistência à saúde em sua área de atuação, bem como acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços da Atenção Básica garantindo o acesso aos munícipes;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

e) Supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência, e executar ações e atividades pertinentes para garantir o funcionamento dos setores sob a responsabilidade dessa gerência;

f) Implantar em conjunto com os serviços de saúde, os conselhos locais de saúde;

g) Gerenciar e controlar a frequência, lotação, concessão de férias, licença e afastamentos dos servidores sob sua responsabilidade e propor a abertura de inquéritos e sindicâncias, conforme a legislação em vigor;

h) Promover a participação da comunidade no exercício do Controle Social e incentivá-las em sua área de atuação;

i) Promover ações intersetoriais e com outros órgãos formais e informais para atuarem conjuntamente na solução de problemas de saúde;

j) Participar e coordenar ações e atividades relacionadas à Política de Educação Permanente;

k) Executar campanhas, programas e outras ações de saúde atinentes à sua área de competência;

l) Organizar a rede de atenção básica do município segundo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, implantando e implementando atividades, ações e /ou programas definidos;

m) Promover espaços de co-gestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;

n) Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua gerência, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;

o) Executar outras atividades correlatas.

II- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo chefe, devendo ser ocupado por profissional com formação na área de enfermagem, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCD 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades da Vigilância em saúde, bem como a execução de planos e programas, segundo orientação normativa técnica;
- b) Participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde, bem como coordenar as atividades sob sua gerencia;
- c) Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no plano de ação, além de elaborar e executar ações de intervenção quando necessário conforme o resultado;
- d) Coordenar a prestação de assistência à saúde em sua área de atuação, bem como acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços e ações de saúde;
- e) Supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência; e executar ações e atividades pertinentes para garantir o funcionamento dos setores sob a responsabilidade dessa gerencia;
- f) Acompanhar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, bem como o Serviço de Vigilância Sanitária, sob a gestão municipal;
- g) Estimular e articular a integração dos servidores de saúde e a intersetorialidade;
- h) Gerenciar e controlar a frequência, lotação, concessão de férias, licença e afastamentos dos servidores sob sua responsabilidade e propor a abertura de inquéritos e sindicâncias, conforme a legislação em vigor;
- i) Gerenciar e monitorar os sistemas de informação epidemiológicos e processar as análises que lhes forem pertinentes;
- j) Acompanhar, avaliar e monitorar a execução das ações programadas e pactuadas da vigilância em saúde;
- k) Estimular a participação social dentro das políticas pública de saúde;
- l) Participar e coordenar ações e atividades relacionadas à Política de Educação Permanente;
- m) Promover espaços de co-gestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;
- n) Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua gerência, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- o) Executar outras atividades correlatas (participar de reuniões, cursos e afins).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

p) Os componentes são: a vigilância e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.

q) Supervisionar e auxiliar na alimentação dos sistemas: Sistema de informações de mortalidade – SIM, Sistema de informação sobre nascidos vivos – SINASC, Sistema de informação de agravos de notificação – SINAN, ESUS VE, SINAN – Dengue.

r) Elaborar relatório quadrimestral das atividades desenvolvidas.

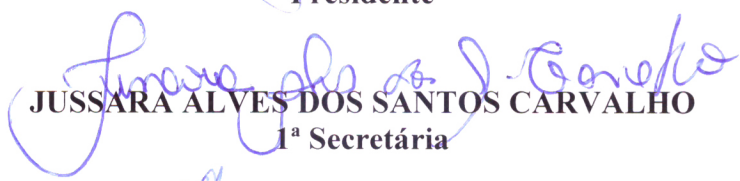
Art. 3º. Renumerar os incisos contante no artigo 4º da Lei 2.640/PMMA/2025, passando a vigorar da seguinte forma: o inciso II, passando a ser inciso III, e o inciso III passando a ser o Inciso IV e o inciso IV passando a ser o V.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde e ou Fundo Municipal respectivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 10 de março de 2026.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário